

**PORTARIA Nº 276/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o §3º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 – que prevê a participação do usuário na Administração Pública Direta e Indireta, mediante a formulação, dentre outras iniciativas, de reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Administrativa nº 07/2014, por meio da qual foi instituída a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, unidade administrativa vinculada à Presidência e responsável por promover e manter um canal de comunicação direta com a sociedade, no que tange ao exercício do controle externo exercido por essa Corte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos institucionais afetos às manifestações encaminhadas pelos cidadãos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e de designar os servidores responsáveis por informações de cada unidade desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** finalmente a imperiosa necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da Ouvidoria, de atender de forma direta, com eficiência e qualidade a população;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** os servidores ocupantes dos seguintes cargos como responsáveis pela prestação das informações atinentes às suas respectivas unidades, caso haja necessidade de solicitação por parte da Ouvidoria, instituída por meio da Resolução Administrativa nº 07/2014:

UNIDADE/SETOR	CARGO
Assessoria de Comunicação Social	Chefe da Assessoria
Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas	Chefe da Assessoria
Assessoria de Planejamento e Gestão	Chefe da Assessoria
Biblioteca Ministro Raimundo Girão	Chefe do Núcleo
Comissão de Auditoria de Pessoal	Coordenador (a) da Comissão
Comissão de Auditoria Operacional	Coordenador (a) da Comissão
Comissão de Contas em Estoque	Coordenador (a) da Comissão
Comissão de Licitação	Presidente da Comissão
Comissão Especial das Contas de Governo	Coordenador (a) da Comissão
Comissão Especial de Instrução de Processos de Atos de Pessoal	Coordenador (a) da Comissão
Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte	Coordenador (a) da Comissão
Comissão Especial de Estudos Jurídicos	Coordenador (a) da Comissão
Comissão Especial de Auditoria Operações de Crédito Externas	Coordenador (a) da Comissão

Comissão Especial do Programa TCE 100% Digital	Coordenador (a) da Comissão
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos	Coordenador (a) da Comissão
Controladoria	Controlador (a)
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho	Coordenador (a)
Corregedoria	Consultor (a) Técnico (a)
Gabinete Auditor Itacir Todero	Consultor (a) Técnico (a)
Gabinete Auditor Paulo Cesar de Souza	Consultor (a) Técnico (a)
Gabinete Conselheiro Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa	Consultor (a) Técnico (a)
Gabinete Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima	Consultor (a) Técnico (a)
Gabinete Conselheira Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes	Consultor (a) Técnico (a)
Gabinete Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz	Consultor (a) Técnico (a)
Gabinete Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor	Consultor (a) Técnico (a)
Gabinete Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior	Consultor (a) Técnico (a)
Gabinete Procurador Eduardo de Sousa Lemos	Consultor (a) Técnico (a)
Gabinete Procurador Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre	Consultor (a) Técnico (a)
Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo	Diretor (a) Executivo (a) e/ou Diretor (a) de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
Núcleo de Administração Sede	Chefe de Núcleo
Núcleo de Apoio Logístico	Chefe de Núcleo
Núcleo de Autuação e Expedição de Comunicações	Chefe de Núcleo
Núcleo de Finanças	Chefe de Núcleo
Núcleo de Projetos e Edificações	Chefe de Núcleo
Núcleo de Recursos Humanos	Chefe de Núcleo
Núcleo da Sala das Sessões	Chefe do Núcleo
Presidência	Chefe de Gabinete
Procuradoria Jurídica	Procurador (a) Geral
Secretaria Geral	Secretário (a) Geral
Secretaria de Administração	Secretário (a) de Administração
Secretaria de Controle Externo	Secretário (a) de Controle Externo
Secretaria de Tecnologia da Informação	Secretário (a) de Tecnologia da Informação
Serviço Atendimento e Protocolo	Chefe de Serviço
Serviço de Arquivo	Chefe de Serviço
Vice-Presidência	Consultor (a) Técnico (a)

1ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
2ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
3ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
4ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
5ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
6ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
7ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
8ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
9ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
10ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
11ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
12ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
13ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)
14ª Inspeção de Controle Externo	Diretor (a)

Parágrafo Único. Em caso de licença, férias, falta ou impedimento, os servidores ocupantes dos cargos citados no *caput* deste artigo deverão indicar outro servidor lotado em sua unidade para substituí-lo, devendo identificar a Ouvidoria.

Art. 2º Os servidores designados deverão, nos termos do art. 12 da Resolução Administrativa nº 07/2014, responder ao pedido em, no máximo, 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento.

§ 1º Em caso de impossibilidade de fornecimento da informação solicitada no prazo acima, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução Administrativa nº 07/2014, o responsável deverá solicitar a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, devendo encaminhar a justificativa a Ouvidoria, a qual será encaminhada ao requerente.

§ 2º Transcorridos os prazos previstos neste artigo, a Ouvidoria enviará à Presidência, com cópia para a unidade competente, mensagem comunicando que a manifestação ou o pedido de acesso à informação não pôde ser atendido em virtude da ausência das informações ou esclarecimentos necessários.

§ 3º A unidade para a qual a demanda houver sido encaminhada deverá comunicar em até 5 (cinco) dias à Ouvidoria as situações nas quais entender que a matéria não é de sua competência, de modo a permitir o redirecionamento, ou, se for o caso, para indicação da unidade competente para atendimento da demanda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*